



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º XXX/2019.

“SUSPENDE PARCIALMENTE, POR PRAZO INDETERMINADO, A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 4º, DO DECRETO MUNICIPAL 114/2005, QUE REGULAMENTAM EM ÂMBITO LOCAL O PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA.”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto Municipal 114/2005, estabelece a preferência pela utilização da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica;

Considerando, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como equipamentos com igual eficiência;

Considerando que, na prática, a adoção do pregão em sua forma eletrônica não atende, na grande maioria dos casos, o interesse público, dadas as peculiaridades locais e regionais do comércio, ainda incipiente no uso das tecnologias da informação, e as dificuldades em contratar serviços e fornecimentos de necessidade e uso frequente pela Administração;

Considerando que a utilização do pregão eletrônico, notadamente em casos de elevado número de licitantes, implica em maior dificuldade na verificação da adequação dos bens e serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende, pelo período de até 2 (dois) anos, a aplicação do art. 4.º, do Decreto Municipal nº 114, de 27 de dezembro de 2005, notadamente quanto à compulsoriedade de utilização do pregão em sua forma eletrônica.

Art. 2.º Determinar ao Secretários Municipais de Gestão e Desenvolvimento, e Fazenda e Finanças, bem como à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, que no prazo previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

anterior, promovam os necessários procedimentos e diligências, com objetivo de implementar a utilização da modalidade pregão, em sua forma presencial.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos previstos no caput, deverão os profissionais ali designados, acompanhados de Procurador Municipal, atualizar as disposições contidas no Decreto Municipal 114/2005, ajustando sua aplicação às peculiaridades locais.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (10/04/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna ES,
às 17:00 horas do dia 10/04/2019.

FAGUINER MARTINS SALVADOR
Chefe de Gabinete